



GOVERNO MUNICIPAL  
**FARIAS BRITO**

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº. 575/2023**

**DE 28 DE JUNHO DE 2023**

*Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA do Município de Farias Brito do Estado do Ceará no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO DO ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFEREM O ART. 69, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E NO DISPOSTO NA LEI Nº 1.405/2015 (LOSAN MUNICIPAL), DE 29 DE ABRIL DE 2015.**

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Farias Brito - CE, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

**Art. 2º** - Compete ao CONSEA Municipal:

**I.** Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

**II.** Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

**III.** Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

**IV.** Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

**V.** Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

**VI.** Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;



GOVERNO MUNICIPAL  
**FARIAS BRITO**

GABINETE DO PREFEITO

**VII.** Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e pela sua efetividade e Soberania Alimentar;

**VIII.** Manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

**IX.** Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

**§1º.** O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

**§2º.** Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º -** O CONSEA Municipal será composto por 12 membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. 11 da Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

**§1º.** A representação governamental no CONSEA Municipal será exercida pelos seguintes membros titulares:

- I. Secretaria Municipal de Educação;
- II. Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio-Ambiente

**§2º.** A representação da sociedade civil será exercida por 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente dos seguintes seguimentos:

- I. Representante de Instituições Religiosas;
- II. Representante de Associações de produtores ou congêneres;
- III. Representante de Entidade de Trabalhadores Rurais;
- IV. Representante de Entidade de Trabalhadores Urbanos;





GOVERNO MUNICIPAL  
**FARIAS BRITO**

GABINETE DO PREFEITO

- V.** Representante de Associações ou movimentos sociais e populares;
- VI.** Representante de Associações de Pais;
- VII.** Representante dos Comerciantes do Município

**§3º.** Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal.

**Art. 4º** - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão nomeados pelo Prefeito.

**Parágrafo único.** Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

**Art. 5º** - O CONSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo incluídos o Vice Presidente.

**Art. 6º** - O CONSEA Municipal tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Presidente
- III - Vice - Presidente
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Câmaras Temáticas;
- VI - Grupos de Trabalhos.

**Seção I**  
**Do Presidente**

**Art. 7º** - O CONSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, eleito pelo Conselho, entre seus membros, e nomeado pelo Prefeito.

**Parágrafo único.** No prazo de trinta dias, após nomeação dos conselheiros, o Vice-Presidente convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA Municipal.

**Art. 8º** - Ao Presidente incumbe:

- I.** Zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal;
- II.** Representar externamente o CONSEA Municipal;



GOVERNO MUNICIPAL  
**FARIAS BRITO**

GABINETE DO PREFEITO

- III.** Convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal;
- IV.** Manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal;
- V.** Convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Vice-Presidente;
- VI.** Propor e instalar câmaras temáticas e grupos de trabalho.

**Seção II**  
**Do Vice - Presidente**

**Art. 9º.** Compete ao Vice - Presidente:

**I.** Submeter à análise Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional CAISAN Municipal as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da política e do plano Municipal de segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução.

**II.** Manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal, das propostas encaminhadas por este Conselho;

**III.** Acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao CONSEA Municipal.

**IV.** Promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

**V.** Instituir grupos de trabalhos intersetoriais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**VI.** Substituir o Presidente em seus impedimentos;

**Seção III**  
**Do(a) Secretário(a) Executivo(a)**

**Art. 10.** Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

**Parágrafo único.** Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

**Art. 11.** Compete a(o) Secretário(a):

**I.** Assistir ao Presidente e Vice-Presidente, no âmbito de suas atribuições;



GOVERNO MUNICIPAL  
**FARIAS BRITO**

GABINETE DO PREFEITO

**II.** Estabelecer comunicação permanente com os Conselhos Municipais, Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Municipal.

**III.** Assessorar e assistir ao Presidente do CONSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e

**IV.** Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal.

**V.** Instituir e manter banco de dados;

**Art. 12.** Incumbe a(o) Secretário(a) Executivo(a) do CONSEA Farias Brito dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do Conselho.

**CAPÍTULO III  
DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 13.** Poderão participar, como observadores, convidados nas reuniões do CONSEA Municipal, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

**Art. 14.** O CONSEA Municipal contará com câmaras temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

**Art. 15.** As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura Municipal de Farias Brito – CE.

**Art. 16.** O desempenho de função na secretaria-executiva do CONSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza Militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.



GOVERNO MUNICIPAL  
**FARIAS BRITO**

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 17.** Fica revogado o Decreto Municipal nº 115/2016, de 29 de abril de 2016.

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE JUNHO DE 2023.



**FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES**  
**Prefeito Municipal**